

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO CMASS Nº 06/2022

PUBLICAÇÃO: DOM 8.218 de 08 de fevereiro de 2022, pag. 17.

ONDE SE LÊ:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a alteração de meta relacionada ao Contrato de Repasse nº 877831/2018, cujo objeto é a reforma dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - Mata Escura, Valéria, São Cristóvão e Fazenda Coutos, retirando da meta o CRAS Fazenda Coutos, que não foi executada, no valor a ser restituído aos cofres públicos, que deverá ser devidamente atualizado e corrigido pela Caixa e ratificado pela DIRAF da SEMPRE.

LEIA-SE:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a alteração de meta relacionada ao Contrato de Repasse nº 787383/2013, cujo objeto é a reforma dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - Mata Escura, Valéria, São Cristóvão e Fazenda Coutos, retirando da meta o CRAS Fazenda Coutos, que não foi executada, no valor a ser restituído aos cofres públicos, que deverá ser devidamente atualizado e corrigido pela Caixa e ratificado pela DIRAF da SEMPRE.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

PORTARIA Nº 86/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-14787/2021, protocolado em 27/07/2021, referente à Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-259,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Revisão dos Condicionantes nº XIV**, da Licença Ambiental nº **2018-SEDUR/CLA/LU-259** vinculada ao PR 591100000 7474/2018, publicada sob Portaria Nº 572/2018 em 07 de dezembro de 2018 no D.O.M. nº 7.257, em nome do **POSTO DE COMBUSTÍVEIS NEVES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.861.323/0001-70, alterando-se a redação da condicionante nº XIV, nos seguintes termos:

XIV. Instalar sistema de recuperação de vapores instalado nos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis líquidos contendo benzeno, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, devendo apresentar até 26/09/2022 o relatório com documentos comprobatórios, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de março de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 89/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 1816/2022 em 21/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-04, pelo prazo de 02 (dois) anos, à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Boca do Rio, neste município, para REQUALIFICAÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM DA ARENA DANIELA MERCURY EM ÁREA DE RESTINGA, em tubulação de PEAD de 750 mm de diâmetro com extensão de 17 m de comprimento e intervenção em área de 34 m² sobre a restinga, como complemento final da tubulação de 26 m de comprimento sob a calçada, coordenadas 12°58'49.37"S e 38°25'38.82"O; 12°58'50.47"S e 38°25'37.90"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Solicitar as seguintes autorizações: a) Outorga ou dispensa emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA; b) Autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), pois ocorrerá intervenção em área da união;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

IV. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

V. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos, se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos licenciados; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. e) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a Área de Influência Direta - AID do empreendimento;

VI. Executar o resgate da flora, sempre que possível, devendo apresentar relatório técnico de execução no prazo de 30 (trinta) dias após realização da obra.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de março 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 92/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-16566/2021 de 19/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/LU-184** publicada no DOM nº 7.187, em 25 de agosto de 2018, através da portaria nº 441/2018, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **B.S. SILVA EPP**, inscrita no CNPJ:nº 13.327.986/0001-50 para atividade de **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, com área total de 345 m², localizada na Rua Carlos Gomes, nº 930, Centro, neste município. Coordenadas Geográficas: 1 - 12º59'03.09"S e 38º31'06.80"O; 2 - 12º59'03.19"S e 38º31'06.94"O; 3 - 12º59'02.30"S e 38º31'07.60"O; 4 - 12º59'02.19"S e 38º31'07.46"O (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Em nenhuma hipótese despejar os efluentes oriundos da triplíce lavagem em pias, ratos ou na rede de águas pluviais;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (resíduos classe I, embalagens, produtos químicos saneantes domissanitários, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis (plástico, papelão e papel, entre outros) para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/2010, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, o Termo de Viabilidade do Empreendimento-TVL, o Alvará de Saúde, o Procedimento Operacional Padrão-POP, o Plano de Emergências Ambientais-PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6-Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Promover ações de educação ambiental direcionados aos funcionários da empresa;

IX. Seguir todas as determinações da RDC nº 52/2009, realizando a triplíce lavagem das embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

X. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Relatório Comprobatório da solução adotada para a destinação do esgotamento sanitário, previamente definida com a concessionária pública de saneamento EMBASA.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de março de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora**, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1101480	3838/22	ALENICE SILVA DOS SANTOS EIRELI 33.190.568/0001-71	R\$110,06	LIVIA KALID	16/03/2022
1201784	4313/22	NIVALDO LIMA CONCEICAO 012.815.145.51	R\$1.211,73	LIVIA KALID	16/03/2022
1300736	15006/21	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA 93.209.765/0491-24	R\$1.238,72	VIVIANE MIRANDA	16/03/2022
1000123	4524/22	JEFFERSON CERQUEIRA DOS SANTOS 043.060.835-78	R\$2.406,19	LIVIA KALID	16/03/2022
1200659	20207/21	CASSIA MARIA FREITAS SALA 77827392504 40.325.986/0001-94	R\$2.664,61	LIVIA KALID	16/03/2022

Salvador, 16 de MARÇO de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora**, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
705436	831/22	MANIA MIX CONVENIENCIA E DELICATESSEN EIRELI 35.476.336/0001-00	R\$572,04	VIVIANE MIRANDA	18/03/2022
705442	3480/22	PERITUS BAR LTDA 32.347.407/0001-86	R\$443,34	VIVIANE MIRANDA	18/03/2022
705935	26026/21	H. C. D LOURENCO 21.471.493/0001-18	R\$953,40	VIVIANE MIRANDA	21/03/2022
324804	18858/21	MARCELO BORBA MOREIRA FILHO 23.323.494/0001-40	R\$1.211,73	LIVIA KALID	22/03/2022
11159	14947/21	FABIO CRUZ SANTOS 024.260.315-73	R\$1.211,73	LIVIA KALID	22/03/2022

Salvador, 22 DE MARÇO de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário
RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO